

4.9- Prova de regularidade (Certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade.

4.10- Certidão que comprove regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de Campinas/SP, em plena validade.

4.11- O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.12- Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e, na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.13- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

5.1. O presente contrato terá seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência, tendo como índice a variação do valor da UFIC (Unidade Fiscal de Campinas)."

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1- Cabe a contratada estabelecer obrigações para a execução do atendimento ao contrato em consonância com as diretrizes contidas na LDB nº 9.394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Resolução CNE/CEB nº 5 de 17/12/2009;

6.2- Prestar atendimento às crianças, conforme sua Proposta Pedagógica, observando as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Estado e Ministério da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A Contratada somente poderá efetivar a matrícula da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1- A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

7.1.2 - Informar aos pais ou responsáveis no ato da matrícula que havendo faltas consecutivas por um período de cinco semanas a criança poderá perder a vaga.

7.1.3 - A Contratada deverá orientar por escrito os pais ou responsáveis legais sobre o período de Cadastro Inicial e a comparecerem em um Centro de Educação Infantil para realizarem o cadastro de demanda por vagas para o ano subsequente.

7.2- Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários e em perfeito estado para adequada execução dos serviços.

7.3- Fornecer todo e qualquer material didático de uso coletivo e/ou individual (livros adotados, apostilas e agenda) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

7.4- Fornecer uniforme escolar completo (calça, jaqueta, camiseta manga curta, camiseta manga longa) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

7.5- Fornecer no mínimo 05 (cinco) refeições (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e jantar), que deverá atingir no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos de período integral e para alunos do período parcial deverão ser fornecido no mínimo 02 (duas) refeições (café da manhã e almoço), que deverá atingir, no mínimo, 30% das necessidades nutricionais durante a permanência na escola.

7.6- A contratada deverá dispor de nutricionista responsável técnica pelo serviço de alimentação escolar.

7.7- Registrar a frequência diária das crianças no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

7.8- Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no livro de Registro de Classe ou equivalente.

7.9- A contratada deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

7.10- Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar, no décimo primeiro dia subsequente, a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício a ser enviado no e-mail nucleocreche@educacampinas.sp.gov.br, a qual tomará as devidas providências.

7.11- Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de um dia após a confirmação da desistência, informar a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências relativas ao contrato.

7.12- Tratar com respeito, igualdade e correção as crianças inseridas na comunidade escolar.

7.13- Salvaguardar a segurança da criança na escola privada de educação infantil, fazendo respeitar a sua integridade física e mental.

7.14- Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.

7.15- Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

7.16- Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores se necessário, fazendo os encaminhamentos pertinentes.

7.17- Comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

7.18- São de exclusiva competência da Contratada o planejamento, a escolha de professores, a orientação didática, pedagógica e educacional, para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

7.19- Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.20- Informar às famílias das crianças atendidas sobre o cumprimento do seu regimento e regulamentos internos.

7.21- A Contratada criará condições para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

7.22- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, da lei de nº 8.666/93.

7.23- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do Contrato.

7.24 - Receber visita e acatar a orientação técnica da Comissão durante o período de execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2- Informar a Contratada sobre o período de cadastro inicial para demanda de vagas no ano subsequente.

8.3- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato.

8.4- Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA COBRANÇA

9.1- Conforme estabelecido na Lei nº. Lei nº. 15.850 de 16 de dezembro de 2019, fica vedada qualquer cobrança adicional dos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

9.2 - Entende-se como cobrança adicional: atividades extracurriculares, materiais didáticos, uniformes, refeições, passeios, datas comemorativas, rifas, produtos de higiene como fraldas, lenços umedecidos ou qualquer produto de higiene pessoal, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções, a seu juízo:

advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

a) multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato;

b) multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 2º As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente. As multas previstas nesta Cláusula não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O Município poderá rescindir o contrato pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, conforme previsto na lei nº 8666/93.

11.2- Será descredenciada a escola privada de educação infantil que descumprir cláusula estabelecida em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - As quantidades de vagas adquiridas serão distribuídas de acordo com a demanda cadastrada e não atendida em cada região.

12.2 - A quantidade de vagas previstas no presente Contrato referem-se ao ano de 2020, podendo ser alteradas para mais ou para menos para o ano seguinte, a depender da demanda e necessidade do Município.

12.3 - Fica o Contratante autorizado a reanexar o quantitativo de vagas para a atender a demanda, conforme

disponibilidade do contrato.

12.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.5 - Poderá o Município revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.6 - A Contratada é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.

12.7 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de credenciamento da Contratada, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

12.8 - Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo nº ____/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, ____ de _____ de 2020.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br)

Pregão Eletrônico nº 05/2020

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001646-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/01/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/02/2020 - 09:00 Hs.

OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002020OC00013

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da **opção Edital**

Campinas, 17 de janeiro de 2020

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Protocolo Principal 2013/03/03796

Recorrente: PG COMUNICAÇÃO ART & PUBLICIDADE LTDA.

Advogado: Guilherme Guimarães Chiarelli - OAB/SP 156.154

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002322/2013

Recurso de Revisão interposto por PG COMUNICAÇÃO ART & PUBLICIDADE LTDA. - Protocolo 2019/03/00972 (folhas 3385 a 3389)

Amparados no art. 83, II, da Lei Municipal 13.104/2007, não conhecemos do recurso de revisão apresentado, vez não ter a recorrente interposto preliminarmente a esta Junta de Recursos Tributários o recurso voluntário previsto nos artigos 72 e 76 dessa mesma lei. Conforme consta da publicação no DOM de 18/10/2019, a decisão de segunda instância administrativa havida neste protocolado na Sessão de 17/10/2019 versou tão somente sobre o recurso oficial constante dos artigos 74 e 75 do mesmo diploma legal.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Protocolo Principal 2013/03/03844

Recorrente: PG COMUNICAÇÃO ART & PUBLICIDADE LTDA.

Advogado: Guilherme Guimarães Chiarelli - OAB/SP 156.154

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002361/2013

Recurso de Revisão interposto por PG COMUNICAÇÃO ART & PUBLICIDADE LTDA. - Protocolo 2019/03/00976 (folhas 1127 a 1131)

Amparados no art. 83, II, da Lei Municipal 13.104/2007, não conhecemos do recurso de revisão apresentado, vez não ter a recorrente interposto preliminarmente a esta Junta de Recursos Tributários o recurso voluntário previsto nos artigos 72 e 76 dessa mesma lei. Conforme consta da publicação no DOM de 18/10/2019, a decisão de segunda instância administrativa havida neste protocolado na Sessão de 17/10/2019 versou tão somente sobre o recurso oficial constante dos artigos 74 e 75 do mesmo diploma legal.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Processo: PMC.2019.00032833-76

Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria de Atendimento, Controle e Programação Tributária e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 2.775,8158 UFIC's**

- decorrente dos recolhimentos efetuados para os carnês de IPTU/Taxas do exercício de 2019 - emissão 01/2019 lançados para os cartográficos 3414.44.82.0001.00000 e 3414.53.14.0001.00000, cancelados tendo em vista a aneação dos lotes, não aproveitados no carnê de emissão 04/2019 do imóvel originado - 3414.53.14.0002.00000. O crédito será utilizado para extinção do carnê reemitido em 04/2019 para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do